



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Francisney Liberato Batista Siqueira

**Chefe de Gabinete do Ministério Públíco
Auditor Públíco Externo**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poderes do Estado:

- Poder Legislativo;
- Poder Executivo;
- Poder Judiciário.

Órgãos constitucionalmente autônomos:

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Tribunal de Contas – Ministério Público de Contas.

MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM

a) Ministério Público dos Estados

b) Ministério Público da União

- Ministério Público Federal
- Ministério Público do Trabalho
- Ministério Público Militar
- Ministério Público do DF e Territórios

MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM

Atuam perante o Poder Judiciário:

- ✚ Juízos de Primeiro Grau;
- ✚ Tribunais.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Ministério Público de Contas ou
Ministério Público junto aos Tribunais
de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Ministério Público de Contas

Atua privativamente perante os Tribunais de Contas (34 Tribunais de Contas no Brasil).

- Tribunal de Contas da União;
- Tribunal de Contas dos Estados;
- Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Tribunal de Contas dos Municípios;
- Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

ACESSO AO CARGO DE MINISTRO DO TCU

TCU: 09 Ministros

- a) **2/3** (06 Ministros) – escolhidos pelo Congresso Nacional
- b) **1/3** (03 Ministros) – escolhidos pelo Presidente da República, sendo:
 - **01** Ministro de livre escolha;
 - **01** Ministro integrante da carreira de Procurador do Ministério Público de Contas (lista tríplice elaborada pelo TCU);
 - **01** Ministro integrante da carreira de Auditor-Substituto de Ministro do TCU (lista tríplice elaborada pelo TCU);

ACESSO AO CARGO DE CONSELHEIRO DE TCE/TCM

TCE e TCM: 07 Conselheiros

- a) **2/3** (04 Conselheiros) – escolhidos pela Assembleia Legislativa (ou Câmara Municipal, no caso do Município do Rio de Janeiro ou do Município de São Paulo).
- b) **1/3** (03 Conselheiros) – escolhidos pelo Governador (ou Prefeito, no caso do Município do Rio de Janeiro e de São Paulo).
- **01** Conselheiro de livre escolha;
- **01** Conselheiro integrante da carreira de Procurador do MPC (lista tríplice elaborada pelo TCE/TCM);
- **01** Conselheiro integrante da carreira de Auditor-Substituto de Conselheiro do TCE/TCM (lista tríplice elaborada pelo TCE/TCM);

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a **direitos, vedações e forma de investidura**.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

**Art. 51 da Constituição do Estado de
Mato Grosso**

Emenda Constitucional nº 58/2010

COMPOSIÇÃO

O MPC é composto por **4 Procuradores**, sendo um deles o Procurador Geral, escolhido pelos seus **próprios pares** para o exercício da função pelo **período de 2 anos, vedada a recondução imediata**.

DEFINIÇÃO

O Ministério Público de Contas é **instituição permanente, essencial às funções de fiscalização e controle externo** contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do estado e municípios de Mato Grosso, com **atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado (CE, art. 51, caput)**.

PRINCÍPIOS

São princípios institucionais do MPC:

- ✚ unidade;
- ✚ indivisibilidade;
- ✚ Independência funcional;
- ✚ autonomia administrativa.

ESTATUTO JURÍDICO

Os Procuradores de Contas possuem os **direitos, garantias, prerrogativas e vedações** dos membros do Ministério Público Estadual, inclusive de natureza remuneratória.

NATUREZA JURÍDICA

- ➡ O Ministério Público de Contas é uma instituição independente do Ministério Público Estadual.
- ➡ Possui quadro de Procuradores próprio e é chefiado pelo **Procurador Geral de Contas**.

MP junto ao TCU é um órgão de extração constitucional, não pertencente ao MPU, mas intimamente ligado à estrutura orgânica do TCU. O MP junto ao TCU não possui fisionomia institucional própria, apesar das expressivas garantias de ordem subjetiva conferidas a seus membros pela CF/88

STF: ADI nº 789-1/DF. Rel. Min. Celso de Mello – 19/12/94

Trata-se de modelo jurídico heterônomo, estabelecido pela CF, que possui estrutura própria de maneira a assegurar a mais ampla autonomia a seus integrantes.

STF: ADI nº 328-3/SC. Rel. Min. Ricardo Lewandowski - 06/03/09)

ATRIBUIÇÕES

No âmbito do TCE, compete ao MPC:

- a) emitir pareceres;
- b) atuar pró-ativamente (diligências, representações, medidas cautelares, recursos, incidentes processuais, propostas gerais etc.);
- c) Comparecer às sessões plenárias;
- d) Velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal.



Obrigado!

flbsiqueira@tce.mt.gov.br

3613-7619

